

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 08-B DE 31 DE JULHO DE 2022



Aprova o Plano de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes - PAR, para a execução das ações previstas no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no ciclo 2021/2024, revogando-se a Instrução Normativa nº 08-A, de 07 de junho de 2022.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, *caput*, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à “*preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas*”;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades



esportivas, sendo que o art. 23 impõe ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação no Diário Oficial da União – DOU;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação de Recursos do CBC é o documento que confere a modelagem do planejamento orçamentário da execução das ações previstas no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018, e atribui sustentabilidade, equilíbrio e continuidade ao Programa de Formação de Atletas do CBC durante o ciclo;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Plano de Aplicação de Recursos do CBC, especificamente no que tange aos recursos remanescentes existentes ao final do ciclo de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a competência disposta no art. 33, inciso I, letra “f”, do Estatuto Social, que estabelece caber à Diretoria do CBC *“editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC”*;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência em se atualizar o Plano de Aplicação de Recursos do CBC.

RESOLVE:

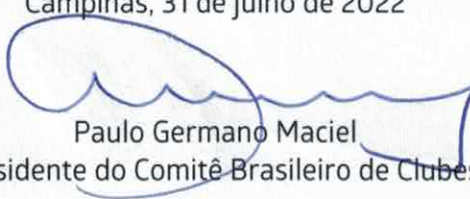
Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes - PAR, para a execução das ações previstas no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no ciclo 2021/2024.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no *site* do CBC, bem como o inteiro teor do Plano de Aplicação de Recursos do CBC.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 08-A, de 07 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 31 de julho de 2022


Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAR DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

086365

1º RCPI CAMPINAS

1. BREVE APRESENTAÇÃO

O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC é pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND a que se refere o art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, *caput*, de seu Estatuto Social.

Além disto, o CBC é parceiro do Estado na idealização e condução de políticas públicas esportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal.

Para a concretização destes objetivos, a Lei nº 13.756/2018 conferiu ao CBC parte dos recursos do total da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no item 2 da alínea “e” do inciso I e o item 2 da alínea “e” do inciso II, ambos do art. 16, os quais, por força do art. 22, são repassados pela Caixa Econômica Federal diretamente ao CBC, constituindo suas receitas, cuja aplicação é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a teor do art. 25, todos desta legislação.

Como forma de cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam o planejamento e as condições fundamentais para a formação de atletas, em plena conformidade com as ações previstas no *caput* do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, quais sejam:

- a) Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos: *preparação técnica de atletas;*
- b) Eixo 2 – Recursos Humanos (equipes técnicas multidisciplinares): *preparação técnica de atletas;*
- c) Eixo 3 – Competições: *preparação técnica e locomoção de atletas.*



Nesta conformidade legal, são estas as ações apoiadas pelo CBC com os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 direcionadas aos atletas, inclusive suportadas por capacitações para a formação de recursos humanos, e acrescidas das despesas administrativas necessárias, as quais são regulamentadas pelo Órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte.

O CBC também se organiza, temporalmente, por meio de um ciclo de 4 (quatro) anos, para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas.

Dentro deste contexto, o CBC estabelece seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para a sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

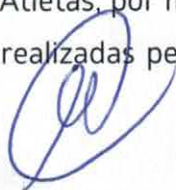
2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos recursos que lhe são destinados no contexto da Lei nº 13.756/2018, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de 20% (vinte por cento) por deliberação da Diretoria.

Anualmente, subtraído o percentual das despesas administrativas da totalidade dos recursos disponibilizados ao CBC no âmbito da Lei nº 13.756/2018, além dos valores destinados à formação de recursos humanos, o montante é integralmente destinado para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, na forma dos Editais de Empenho da Diretoria do CBC.

Em regra, o recurso destinado ao correspondente eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC não sofrerá realocação, sendo que o saldo remanescente disponível ao final do ciclo de 4 (quatro) anos será destinado para o mesmo eixo no ciclo subsequente.

Procedimentalmente, o CBC publicará Edital específico para cada eixo do seu Programa de Formação de Atletas, por meio do qual serão recepcionadas e formalizadas as destinações dos recursos realizadas pela Diretoria do CBC, bem como empenhados e comprometidos



com a devida publicidade. Portanto, cada Edital receberá o desdobramento dos recursos arrecadados, sendo estes os principais elementos de execução deste Plano de Aplicação de Recursos.

Os valores destinados a cada Edital serão avaliados pela Diretoria do CBC a partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, ambiente de formação de recursos humanos, quando o Comitê debate com o subsistema clubístico o futuro da formação de atletas no país e suas necessidades financeiras para o desenvolvimento de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas, sendo, portanto, os recursos alocados durante cada ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando que o planejamento não é estático.

Enfim, anualmente, os Editais publicados irão prever os empenhos dos recursos, comprometendo os valores destinados para cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas, garantindo a continuidade e perenidade de sua política de formação de atletas.

Para a movimentação da engrenagem esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os Clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, volta-se para os eixos inerentes à política de formação de atletas e para o desenvolvimento interno dos Clubes filiados, por meio do apoio financeiro para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, assim como para a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares; enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de CBI®, que constitui o eixo vetor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.

Conferida a segurança financeira para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos Clubes integrados ao CBC, por meio de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, do Estatuto Social do CBC, que observarão, por sua vez, os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos.

O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender que sejam tecnicamente

necessários para o desenvolvimento de cada um dos eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018 c/c art. 25 do Decreto nº 7.984/2013, e, ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União – TCU.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância de retroalimentar, periodicamente, os eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os Clubes integrados ao CBC acessem os benefícios do Programa, e de outro, não haja recursos sem as necessárias alocações finalísticas, que devem ser voltados para a materialização da política do CBC, e, assim, concretizar seus objetivos institucionais e legais.

Campinas, 31 de julho 2022

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º TABELÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº

086365

1º RCPJ CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambul - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739 Alexandre Morone de Oliveira

Reconheço por semelhança a firma de **PAULO GERMANO MACIEL**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho
Campinas, 11 de agosto de 2022.

na verdade.
Valor recebido R\$ 7,58

LUCAS AUGUSTO MONACCI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com

2º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
LUCAS AUGUSTO MONACCI
2º
123893
FIRMA
S10185AA0645621

